



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000 - Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



DECRETO nº 2.421, de 30 de julho de 2020.

"Dispõe sobre a alteração do horário de funcionamento das atividades comerciais e de serviços observando as regras elencadas no Plano São Paulo de Retomada Consciente, mediante a estrita observação de obrigações e diretrizes sanitárias ligadas ao combate e prevenção a COVID-19 e dá outras providências."

ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO, Prefeito Municipal de Gastão Vidigal, comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:

Considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da COVID-19;

Considerando finalmente o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando que o município de Gastão Vidigal se situa em região sob a circunscrição da DRS-XV – São José do Rio Preto/SP, que se encontra na fase laranja;

Considerando que no Boletim Epidemiológico de 29/07/2020, o Município possui apenas 02 pacientes confirmados internados em UTI e 06 pacientes confirmados em tratamento domiciliar, com um cenário positivo em relação ao período anterior;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia **10 de agosto de 2020** o período de quarentena de que trata o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.390, de



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



20 de março de 2020 e suas alterações como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º. Fica alterado o horário de funcionamento das atividades comerciais e de serviços não essenciais, observando as regras do Plano São Paulo de Retomada Consciente – regras da fase laranja, obedecidos as seguintes restrições:

I - cumprimento do que dispõe o anexo III, do Decreto Estadual nº 64.994, de 20 de maio de 2020, ficando definidos, para escolha, os períodos de atividades, sendo de manhã das 09h00min às 13h00min ou vespertino, das 13h00min às 17h00min;

II – deverá ser garantida a área mínima livre de 02 metros quadrados, por cliente dentro do estabelecimento, que pode ser feito com a distribuição de senhas;

III – fornecimento de máscaras facial, pelos titulares ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, a todos os seus funcionários em atividade, em quantidade suficiente para uso obrigatório durante todo o período do expediente;

IV – somente permitir que os clientes adentrem o estabelecimento se estiverem fazendo uso de máscara facial e disponibilizar aos mesmo, na entrada, álcool em gel 70% para higienização das mãos;

V – para todos os estabelecimentos com filas externas ou internas de atendimento, deverá ser respeitada e demarcada a distância de 2 metros ente os consumidores, evitando-se aglomeração;



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



VI – controlar o acesso de entrada de clientes de acordo com a capacidade de atendimento, evitando impedir que seja ultrapassado o limite de 20% da capacidade dos estabelecimentos para receber clientes por vez;

VII – manter todas as áreas do estabelecimento ventiladas;

VIII – manter a higienização e limpeza interna e externa dos estabelecimentos.

Art. 3º. Continua proibido, até o período acima, a abertura de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveteria, trailers, conveniência e similares para consumo no local, podendo realizar serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos (*delivery*) e entrega na porta do estabelecimento (*drive thru*), desde que haja uma barreira física impedindo o acesso do cliente ao ambiente interno.

Art. 4º. A fiscalização e autuação pelo descumprimento deste Decreto e dos demais referentes ao combate do Coronavírus, competirá ao Setor de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gastão Vidigal/SP, 30 de julho de 2020.

ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no lugar de costume, na data supra. Registrado na Secretaria em livro próprio

IVAN ROBERTO DO NASCIMENTO

Diretor da Divisão de Administração